



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14688/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar nos guichês dos terminais rodoviários do Município e/ou pontos de venda de passagens interestaduais os direitos contidos no artigo 40 da Lei Federal n. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam as empresas do sistema de transporte coletivo interestadual que operam no âmbito do Município obrigadas a divulgar, nos guichês dos terminais rodoviários e/ou pontos de venda de passagens interestaduais, em locais visíveis e de fácil acesso, por meio de painéis, *banners*, cartazes ou correlatos, os direitos contidos no artigo 40, incisos I e II, e seu parágrafo único, da Lei Federal n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003, que trata da instituição do Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. A obrigação prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizada de forma permanente, demonstrando diariamente a disponibilidade de vagas existentes para os idosos no transporte coletivo interestadual.

Art. 2.º A publicidade a ser realizada em atendimento ao disposto no artigo 1.º desta Lei deverá conter as seguintes informações:

"Direitos previstos na Lei Federal n. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso:

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II."

Art. 3.º A publicidade a que alude o art. 2.º deverá, ainda, conter as definições de "idoso" e "serviço de transporte interestadual de passageiros", conforme conceituam os incisos I e II do artigo 2.º do Decreto Federal n. 5.934, de 18 de outubro de 2006, norma regulamentadora da Lei Federal n. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 4.º A inobservância do disposto no art. 1.º implicará aos infratores multa a ser definida pelo Poder Executivo, majorada em caso de reincidência.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de maio de 2018.

PAULO ROGÉRIO DO CARMO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério do Carmo, Vereador**, em 15/06/2018, às 14:39, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0089833** e o código CRC **5F2A0CA8**.